

Resumo (Direito)

UM ESTUDO SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO À LUZ DA LEGISLAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RONDÔNIA



<https://doi.org/10.31072/rcf.v9i1despdir.710>

Ana Carolina Martins de Castro

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: marli_boava@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3401-7308>.

Neiviane dos Santos Mosca

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: neivianesantos@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5289-9829>.

Oséas Dias da Silva

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: oseasdias82@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1788-4087>.

Sérgio dos Santos Oliveira

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: sergioliveira1@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3064-8014>.

Copyright¹⁸: 

Submetido em: 01 dez. 2018. Aprovado em: 05 dez. 2018. Publicado em: 15 dez. 2018.
E-mail para correspondência: marli_boava@hotmail.com.

Palavras-chave:

Eficiência pública
Mobilidade urbana
Transporte público coletivo

RESUMO: Esta pesquisa teórica e qualitativa, partindo de dados extraídos do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) no ano de 2016 no município de Ariquemes/Rondônia, em que restou constatado o número de 67.640 veículos para uma população, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 106.168 pessoas, se dispôs a analisar o transporte público coletivo dentro da cidade rondoniense, havendo sido identificado o problema da ineficiência por parte do poder público municipal, no tocante a falta de cumprimento dos preceitos legais que apresentam, como um direito de toda a população, a garantia da prestação do aludido serviço - Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 2.029, de 13 de dezembro de 2016. Os dados dos órgãos responsáveis apontam que uma fatia considerável da população, não possui meios privados de transporte para o deslocamento, para esses e confirmando a ineficiência municipal frente aos termos da lei, o trabalho também identificou que o principal meio de transporte coletivo é realizado por meio dos serviços prestados por mototaxistas, que operam traduzindo o conceito de transporte privado coletivo, previsto no inciso VII do artigo 4º da citada Lei Federal, que cuida então do serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda. O fato é que mesmo tratando de um serviço ainda menos oneroso que o ofertado pelo taxista, o munícipe ariquemense fica à mercê do sistema e muitas vezes

¹⁸ Atribuição CC BY: Este é um artigo de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.

limita o seu deslocamento, por não conseguir arcar com os ônus cobrados. Veja-se, portanto, que o objetivo da pesquisa foi realçar a necessidade do poder público local rever as suas ações em prol da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dedicadamente para garantir com eficiência, eficácia e efetividade a prestação dos serviços de transporte urbano público coletivo intermunicipal com equidade o acesso dos cidadãos de Ariquemes, prevalecendo os termos legais oportunamente abalizados pelo legislador. Os estudos sobre o tema foram feitos por meio do método dedutivo, baseado em pesquisa bibliográfica e documental.

REFERÊNCIAS

ARIQUEMES. Lei Municipal n.º 2.029, de 13 de dezembro de 2016. Prefeitura Municipal de Ariquemes: 2016. Disponível em: <http://legislacao.ariquemes.ro.gov.br/legislations/1802>. Acesso em: 31 out. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art21xx. Acesso em: 30 out. 2018.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Diário Oficial da União, Brasília-DF: 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm#art28>. Acesso em: 30 out. 2018.

BRASIL. Mobilidade urbana sustentável: conceitos, tendências e reflexos. Brasília: IPEA, 2016b. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6637/1/td_2194.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2018.

CARVALHO, Carlos H. R. de. Desafios da mobilidade urbana no Brasil. Brasília: IPEA, 2016a. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6664/1/td_2198.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2018.

Como citar (NBR 6023)

CASTRO, A. C. M.; MOSCA, N. S.; DA SILVA, O. D.; OLIVEIRA, S. S. Um estudo sobre o transporte público coletivo a luz da legislação da mobilidade urbana e a realidade do município de Ariquemes/Rondônia. **Rev Cient Fac Educ e Meio Ambiente**, Ariquemes, v. 9, n. edespdir, p. 660-661, 2018. doi: <https://doi.org/10.31072/rcf.v9iedespdir.710>.